



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:875 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de «adaptação e beneficiação, e construção» no Palácio Foz.

Portaria n.º 10:007 — Suspende a concessão de licenças, em automóveis pesados, de passageiros, em regime de aluguer, em percursos superiores a 100 quilómetros, e de excursionistas, salvo quando estes transportes se efectuam em veículos com gasogénio, sendo vedada a utilização das licenças já passadas quando não digam respeito a veículos com motor a gás pobre.

Portaria n.º 10:008 — Suspende a concessão de novas carreiras de serviço público, regulares ou provisórias, e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia, salvo quando todos os veículos a empregar na respectiva exploração sejam equipados com gasogénio.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, proibida a partir da 1.ª quinzena do mês de Fevereiro, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo de gasolina correspondentes às letras N a Z para os motociclos e carros ligeiros particulares de passageiros não utilitários, e das senhas correspondentes às letras U a Z para todos os outros motociclos, carros ligeiros dos serviços oficiais, corpo diplomático e particulares utilitários, e motores industriais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 13 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.800\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 7.º, do orçamento em vigor no corrente ano económico de 1942.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Janeiro de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:875

Considerando que foram adjudicadas a António Pereira de Campos as obras de «adaptação e beneficiação, e construção» no Palácio Foz;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano económico de 1942 e o de 1943;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Pereira de Campos para a execução das obras de «adaptação e beneficiação, e construção» no Palácio Foz.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais desponder com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 940.000\$ no corrente ano económico e de 755.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:007

Constatando-se a necessidade de conseguir um melhor aproveitamento de combustíveis líquidos, no sentido de se assegurar pelo maior prazo possível a realização das carreiras de serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a concessão de licenças, em automóveis pesados, de passageiros, em regime de aluguer, em percursos superiores a 100 quilómetros, e de excursionistas, salvo quando estes transportes se efectuam em veículos com gasogénio, sendo vedada a, utili-

zação das licenças já passadas quando não digam respeito a veículos com motor a gás pobre.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Janeiro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 10:008

A fim de reduzir tanto quanto possível as perturbações que a falta de combustíveis líquidos, pneus e câmaras de ar possa causar à exploração das carreiras de serviço público;

Tendo em atenção o disposto no artigo 22.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a concessão de novas carreiras de serviço público, regulares ou provisórias, e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia, salvo quando todos os

veículos a empregar na respectiva exploração sejam equipados com gasogénio.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Janeiro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 26 do corrente, é proibida a partir da 1.ª quinzena do mês de Fevereiro, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras N a Z para os motociclos e carros ligeiros particulares de passageiros não utilitários, e das senhas correspondentes às letras U a Z para todos os outros motociclos, carros ligeiros dos serviços oficiais, corpo diplomático e particulares utilitários, e motores industriais.

Instituto Português de Combustíveis, 27 de Janeiro de 1942.— O Presidente da Direcção, *A. Herculano de Carvalho*.